

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2015
(Do Sr. Fábio Sousa)

Susta a aplicação da Resolução nº 12, de 16 de Janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição da República, os efeitos da Resolução nº 12, de 16 de Janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 12, de 16 de Janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República, a pretexto de buscar a

igualdade entre todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, inclusive quanto a sexo, orientação sexual, violou frontalmente a Constituição Federal, o Código Civil, e o Estatuto da Criança e Adolescente.

Em primeiro lugar vale destacar que a matéria veiculada na referida resolução deveria obrigatoriamente ser objeto de Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, já que cria diversos direitos e obrigações não estabelecidos em Lei, que interferem inclusive na livre iniciativa privada e nas normas de identificação civil, o que pode inclusive gerar confusão e erro, culminando com fraudes na emissão de documentos.

Se não bastasse a criação de direitos e obrigações não estabelecidos em Lei, a malfadada resolução (art. 8º) ao estabelecer a garantia do reconhecimento da identidade de gênero a estudantes adolescentes, sem que seja obrigatória a autorização do responsável, contraria absurdamente o Estatuto da Criança e do Adolescente, já que retira o pátrio poder dos pais.

Por todas as razões apresentadas, conta-se com a aprovação da proposta pelos nobres pares para que seja suspensa a Resolução nº 12, de 16 de Janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015.

FÁBIO SOUSA
Deputado Federal – PSDB/GO